



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins deste Poder Legislativo “*Casa José Avelino Dantas*”, venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais institutos constitucionais e legais regentes, apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre: **EQUIVALÊNCIA DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE FREI MARTINHO/PB AO PISO NACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, motivado pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

*Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;*

Considerando, por conseguinte, a obrigação de manter equivalência ao salário mínimo nacional, cujo valor para o ano de 2020 é da ordem de 1.039,00 (um mil, trinta e nove reais), na conformidade do estabelecido pela **Medida Provisória nº 916**, de 31/12/2019 do Governo Federal, vigente a partir do corrente mês, com amplitude aos vencimentos básicos integrantes do quadro de pessoal do Executivo, bem como, ao pessoal inativo e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos desta municipalidade, incluindo, os que auferem rendimentos acima do piso básico;

Considerando a adequação do piso mínimo nacional nos termos da Medida Provisória nº 919, de 30/01/2020, editada pelo Governo Federal, cujo valor passa a ser da quantia de R\$ **1.045,00** (Um mil e quarenta e cinco) reais, com vigência a partir do dia **01/02/2020**,

1




extensivo a todo território brasileiro, por força do estabelecido pela Constituição Federal;

**RAZÃO PORQUE, CONVOCAMOS** o Poder Legislativo Mirim, na condição de representante do nosso povo, sensível como sempre tem sido as problemáticas do Município, em regime de “**URGÊNCIA**” “**URGENTÍSSIMA**”, podendo, inclusive, caso necessite, ser caráter “**EXTRAORDINÁRIO**”, para analisar, discutir e votar o Projeto de Lei em anexo no menor espaço de tempo possível, para que possamos adotar as medidas necessárias à implementação e dos referidos reajustes salariais nas folhas de pessoal do Poder Executivo e do IPAM em tempo hábil de efetuarmos os respectivos pagamentos dentro do mês em curso.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de todos (as) os (as) Senhores (as) Vereadores (as), por intermédio de nossa Assessoria para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 10 de fevereiro de 2020.



AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
Prefeito





**PROJETO DE LEI Nº 002/2020.**

**DISPÕE SOBRE:** EQUIVALÊNCIA DO MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE FREI MARTINHO/PB AO PISO NACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 919, de 30/01/2020, e demais normativos legais da espécie, SUBMETE a Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como menor piso salarial do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e do pessoal inativo e pensionistas integrantes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais-IPAM, a importância de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Único.** Exclui-se da presente Lei, os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal ativo deste Poder Executivo, cujos parâmetros são regulados por Leis próprias ou acima do estabelecido pelo caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e do IPAM.

**Art. 3º.** Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, em 10 de fevereiro de 2020.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
Prefeito